



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 5 de janeiro de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4230

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
**(95) 8404 3085**

Plantão Judicial 2ª Instância  
**(95) 8404 3123**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Presidência  
**(95) 3621 2611**

Assessoria de Comunicação  
**(95) 3621 2661**

Diretoria Geral  
**(95) 3621 2633**

Departamento de Administração  
**(95) 3621 2652**

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
**(95) 3621 2665**

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
**(95) 3621 2622**

Departamento de Recursos  
Humanos  
**(95) 3621 2680**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**(95) 3621 2790**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

PROJUDI  
**(95) 3621 2769**  
**0800 280 0037**



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

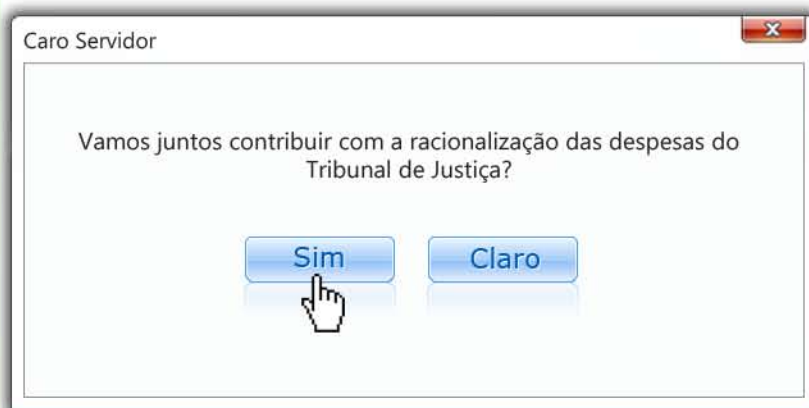
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 04/01/2010

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 010.09.013632-5 / BOA VISTA-RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: ALEXSANDRO SANTOS TORRES

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Ação de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrada em favor do paciente **ALEXSANDRO SANTOS TORRES**, preso preventivamente pela suposta prática dos delitos previstos no artigo 33 c/c 35, da Lei nº 11.343/2006.

Antes da juntada das informações da autoridade coatora, o Impetrante peticionou às fls. 115/119 alegando que:

- a) a colenda Câmara Única deste egrégio Tribunal de Justiça concedeu em 15 de dezembro do corrente ano ordem de *Habeas Corpus* à Bernardo Carvalho Moreira, preso preventivamente juntamente com o ora paciente;
- b) a decisão que decretou sua prisão foi dada no mesmo processo (Ação Penal nº 010.09.218375-4) e pelos mesmos motivos, não havendo nenhuma motivação de caráter pessoal;
- c) a denúncia apresentada pelo Ministério Público considerou-os partícipes dos supostos delitos.

Requer que os efeitos da decisão que concedeu a ordem ao paciente Bernardo Carvalho Moreira sejam estendidos ao seu pedido de liberdade, com fulcro no art. 580, do Código de Processo Penal.

Juntando os documentos de fls. 136/154, a autoridade coatora informou (fls. 125/135):

- a) que o paciente responde atualmente a dois processos criminais perante aquele Juízo;
- b) que na Ação Penal nº 010.09.221469-0 o paciente encontra-se preso por força de decretação de prisão preventiva em 28 de setembro de 2009;
- c) que o paciente também foi preso em flagrante na mesma data “em razão de guardar e manter em depósito 35,2 g (trinta e cinco gramas e dois decigramas) de cocaína” (*sic* – denúncia na ação penal nº 010.09.221384-1),
- d) que na segunda ação penal, de nº 010.09.221384-1, em 15 de outubro do corrente ano, o representante do Ministério Público ofereceu nova denúncia contra o acusado, dando-o como incurso nas penas do art. 33, *caput*, c/c art. 34, *caput*, ambos da Lei federal nº 11.343/2006, estando os autos principais aguardando a realização de expedientes necessários para fins de realização da audiência de instrução e julgamento.

É o sucinto relatório. Passo a decidir,

O art. 580, do Código de Processo Penal dispõe:

“No caso de concurso de agentes (Código Penal, art. 25), a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros.”

No presente caso, a Turma Criminal da Câmara Única, na sessão do dia 15.12.2009, concedeu a ordem a Bernardo Carvalho Moreira, no HC nº 0010.09.013515-2, ao entender que a motivação que justifica a medida excepcional deve se basear em razão sólida e individualizada da existência dos requisitos da prisão cautelar, sem conjecturas e possibilidades, sendo imprescindível a indicação dos motivos concretos que justificam a medida, não cabendo fundamentações genéricas.

Esclareça-se que o ora paciente teve sua prisão decretada na mesma decisão que determinou a segregação do réu Bernardo, objeto do HC nº 0010.09.013515-2.

Ademais, a decisão que concedeu a ordem de *habeas corpus* ao réu Bernardo não se baseou em motivos pessoais e sim na ausência de motivos concretos que autorizassem a decretação da prisão cautelar, não havendo, portanto, óbice à extensão do benefício.

Neste sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“PEDIDO DE EXTENSÃO NO *HABEAS CORPUS*. (...). PRECEDENTES DO STF E DO STJ. ORDEM CONCEDIDA AO CO-RÉU. SITUAÇÃO PROCESSUAL IDÊNTICA. APLICAÇÃO DO ART. 580 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. (...).

1. Encontrando-se os co-réus na mesma situação fático-processual, e inexistindo qualquer circunstância de caráter exclusivamente pessoal que justifique diferenciação, cabe, a teor do Princípio da Isonomia e do art. 580 do Código de Processo Penal, deferir pedido de extensão de benefício obtidos por um deles. (...).”

(STJ, 5ª Turma, PExt no HC 90885/AM, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 17.02.2009, deferiram o pedido de extensão, unânime, Dje 16.03.2009)

“PEDIDO DE EXTENSÃO NO *HABEAS CORPUS*. PENAL. ORDEM CONCEDIDA AO CO-RÉU. SITUAÇÃO PROCESSUAL IDÊNTICA. APLICAÇÃO DO ART. 580 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

1. Encontrando-se os co-réus na mesma situação fático-processual, e inexistindo qualquer circunstância de caráter exclusivamente pessoal que justifique diferenciação, cabe, a teor do Princípio da Isonomia e do art. 580 do Código de Processo Penal, deferir pedido de extensão de benefício obtido por um deles.

2. Pedido deferido.”

(STJ – 6ª Turma, PExt no HC 48466/SP, Rel. Min. OG Fernandes, j. 28.10.2008, deferiram o pedido de extensão, unânime, Dje 10.11.2008)

Cumpra esclarecer que a sessão da Câmara Única, realizada no dia 15.12.2009, foi a última do corrente ano, uma vez que o Tribunal de Justiça entrará em recesso no dia 20.12.2009, retornando somente no dia 06.02.2010, o que configura o *periculum in mora*.

Assim entendo que estão presentes os requisitos autorizadores da concessão de medida liminar, quais sejam o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, que poderá ser concedida a qualquer momento, de ofício, se o juiz verificar a presença de seus requisitos.

Do exposto, defiro liminarmente o pedido de extensão dos efeitos formulado em favor de Alexsandro Santos Torres a fim de revogar-lhe a prisão preventiva. Entretanto, não estendo estes mesmos efeitos à prisão em flagrante que deu origem à Ação penal nº 010.09.221384-1, por inaplicabilidade do art. 580 do Código de Processo Penal e por estarem presentes os requisitos autorizadores de sua manutenção.

Tendo em vista a urgência, a presente decisão servirá como Alvará de Soltura relativo à ação penal nº 010.09.221469-0, permanecendo todavia flagrantado e recolhido em função da Ação Penal 010.09.221384-1.

Após, abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intímese.

Boa Vista (RR), 18 de dezembro de 2009.

Des. **Lupercino Nogueira**

- Relator -

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 04 DE JANEIRO DE 2010.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**PRESIDÊNCIA****PORTARIA N.º 001, DO DIA 04 DE JANEIRO DE 2010**

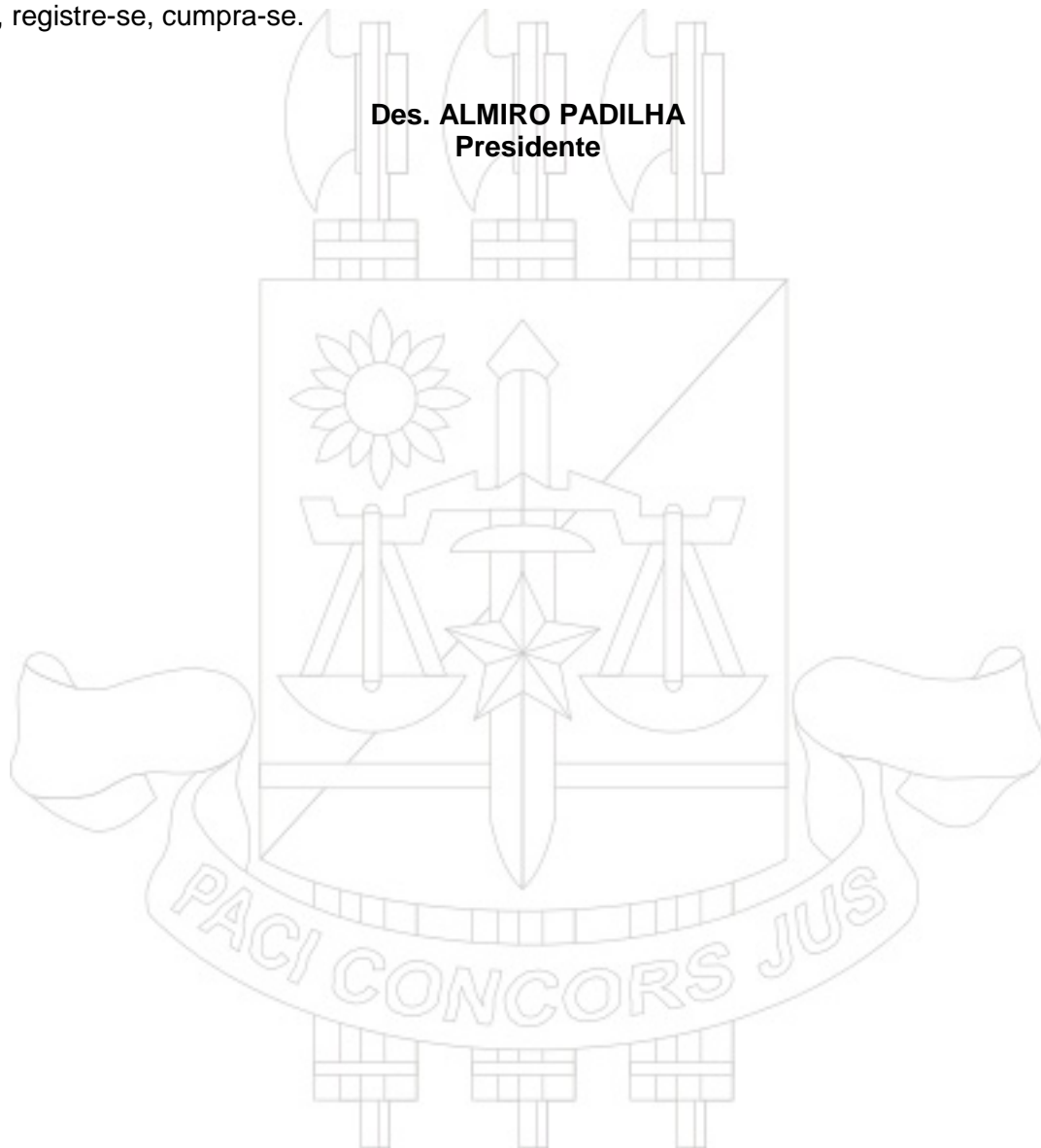
**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito as férias concedidas ao Des. **ROBÉRIO NUNES**, referentes a 2009, objeto da Portaria n.º 1358, de 30.11.2009, publicada do DJE n.º 4210, de 01.12.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente



**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 04/01/2010

**PORTARIA/CGJ N.001, DE 04 DE JANEIRO DE 2010**

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO requerimento de permuta apresentado à Corregedoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

**Art. 1.º.** Alterar a escala de plantão fixada por intermédio da Portaria CGJ nº 216/09, conforme a seguinte tabela:

JUIZ(A)	PERÍODO
<i>Mozarildo Monteiro Cavalcanti</i>	02 a 04/Janeiro/10
<i>Jésus Rodrigues do Nascimento</i>	05 a 06/Janeiro/10

**Art. 2.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 04 de Janeiro 2010.

DES. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PACI CONCORS JUS

**DIRETORIA GERAL**

Expediente: 30.12.09

Procedimento Administrativo n.º **3.731/09**  
 Origem: **Comarca de Bonfim**  
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Cantá e Normandia – Roraima	
Motivo: Realizar diligências	
Período: 25 a 27 de novembro de 2009	
Nome do servidor	Cargo/Função
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de novembro de 2009

**Augusto Monteiro**  
 Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.744/09**  
 Origem: **Comarca de Bonfim**  
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Normandia – Roraima	
Motivo: Realizar diligências	

Período: 02 a 04 de dezembro de 2009	
Nome do servidor	Cargo/Função
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de novembro de 2009

**Augusto Monteiro**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.870/09**  
Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

### Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/09, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Boa Vista – RR	
Motivo: Curso de Gestão de Pessoas e Processos	
Período: 14 a 18 de dezembro de 2009	
Nome do servidor	Cargo/Função
Wallison Lariou Vieira	stente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de dezembro de 2009

**Augusto Monteiro**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.871/09**



Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

### Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/08, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Boa Vista – RR	
Motivo: Participar de reunião na sala de sessões do TJRR	
Período: 03 a 04 de dezembro de 2009	
Nome do servidor	Cargo/Função
Wallison Lariou Vieira	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de dezembro de 2009

**Augusto Monteiro**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.893/09**  
Origem: **Comarca de Rorainópolis**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

### Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/13, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: São Luiz do Anauá – Roraima
Motivo: Cumprirem diligências
Período: 09 de dezembro de 2009

Nome do servidor	Cargo/Função
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça
Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de dezembro de 2009

**Augusto Monteiro**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.900/09**  
Origem: **Comarca de Rorainópolis**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

### Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/10, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista – Roraima
Motivo:	Participar do Curso Gestão de Processos e Pessoas
Período:	13 a 19 de dezembro de 2009
Nome do servidor	Cargo/Função
Francisco Firmino dos Santos	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de dezembro de 2009

**Augusto Monteiro**

Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.901/09**Origem: **Comarca de Rorainópolis**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/09, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Vila do Jundiá – Roraima	
Motivo: Cumprir mandados	
Período: 10 de dezembro de 2009	
Nome do servidor	Cargo/Função
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça
Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de dezembro de 2009

**Augusto Monteiro**  
Diretor-Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º **3.967/09**Origem: **Departamento de Recursos Humanos**Assunto: **Aplicação de progressão funcional****Decisão**

1. Adotando, como razão de decidir, os parecer jurídicos de fls. 07/08 e 10, com fulcro no art. 1º, XVIII, da Portaria GP n.º 463/2009, homologo as avaliações de desempenho de fls. 03/04, concedendo progressão funcional ao servidor Djacir Raimundo de Sousa, do nível V para o nível VI, nos termos dos artigos 15 e 16, §§, da Lei Complementar n.º 142/2008.
2. Publique-se e certifique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 30 de dezembro de 2009

**Augusto Monteiro**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.908/2009**  
Origem: **Departamento de Recursos Humanos**  
Assunto: **Aplicação de progressão funcional**

### Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, os parecer jurídicos de fls. 09/10 e 12, com fulcro no art. 1º, XVIII, da Portaria GP n.º 463/2009, homologo as avaliações de desempenho de fls. 03 e 05, indeferindo a progressão funcional pleiteada, ao servidor Tito Aurélio Leite Nunes Junior.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 30 de dezembro de 2009

**Augusto Monteiro**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1702/2009**  
Origem: **Departamento de Administração**  
Assunto: **Contratação do serviço de vigilância privada para o Poder Judiciário**

### Decisão

1. Acolho os pareceres de fls. 263 e 265.
2. Homologo o certame.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 30 de dezembro de 2009

**Augusto Monteiro**

Diretor-Geral – TJ/RR



**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 04/01/2010

**EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL**

<b>Nº DO P.A.:</b>	2.785/2008
<b>INTERESSADO:</b>	ENGECEL ENGENHARIA LTDA.
<b>ASSUNTO:</b>	Emissão de CRC
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, com redação dada pela Portaria GP 707/09, autorizo a emissão da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 04 de janeiro de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	029/2009	Referente ao P.A. 3400/2009
<b>OBJETO:</b>	Este Contrato tem por objeto a prestação do serviço de publicação de Editais, Avisos, Atas de Registro de Preços e suas eventuais alterações em jornal local	
<b>CONTRATADA:</b>	EDITORA BOA VISTA LTDA.	
<b>VALOR:</b>	O valor global deste CONTRATO é de R\$ 27.200,00	
<b>PRAZO:</b>	Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do TJRR	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 28 de dezembro de 2009.	

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	3576/2009
<b>ASSUNTO:</b>	Análise da contratação de produtos e serviços postais, telemáticos e adicionais
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93
<b>VALOR:</b>	R\$ 199.523,48
<b>CONTRATADA:</b>	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 21 de dezembro de 2009.

**Erich V. A. Costa**  
Diretor de Departamento D.A

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 3576/2009****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Análise da contratação de produtos e serviços postais, telemáticos e adicionais.**

1. Ratifico a inexigibilidade reconhecida no feito, com fulcro no artigo 25, I, da Lei de Licitações e no art. 1º, III da Portaria GP 463/2009.
2. Via de consequência, autorizo a contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, no valor total de R\$ 199. 523,48.
3. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para providências.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2009.

Augusto Monteiro  
Diretor-Geral

## DECISÃO

**Procedimento Administrativo n.º 2785/2008**

**Origem: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Assunto: Emissão de CRC**

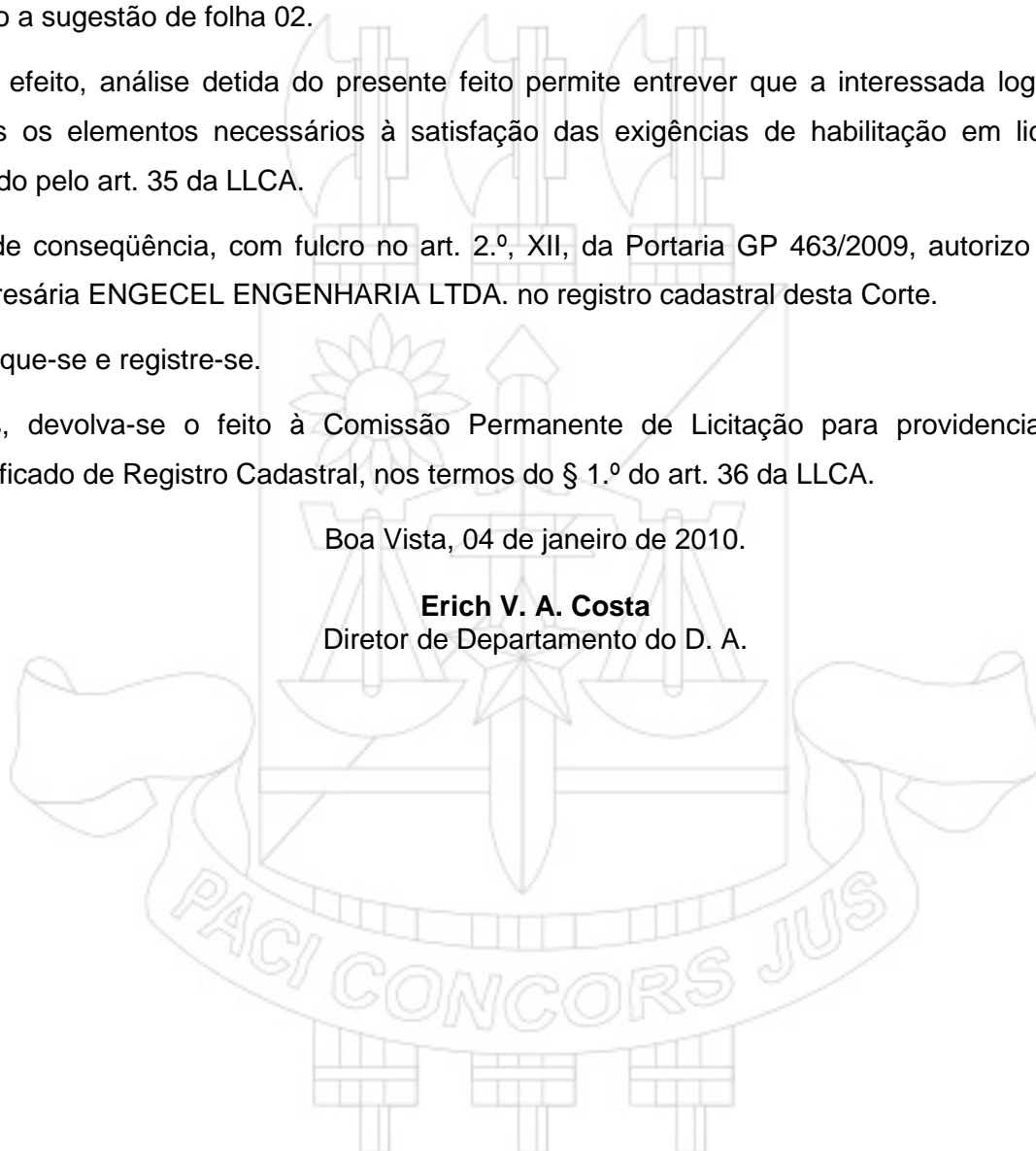
**Interessado: ENGECEL ENGENHARIA LTDA.**

1. Acato a sugestão de folha 02.
2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que a interessada logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Via de conseqüência, com fulcro no art. 2.º, XII, da Portaria GP 463/2009, autorizo a inscrição da empresária ENGECEL ENGENHARIA LTDA. no registro cadastral desta Corte.
4. Publique-se e registre-se.
5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 04 de janeiro de 2010.

**Erich V. A. Costa**

Diretor de Departamento do D. A.



**DIRETORIA DO FÓRUM**

Expediente de 04/01/2010

**PORTARIA Nº. 01/2010**

O **Juiz de Direito Cristóvão José Suter Correia da Silva, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Resolução TP 005/2002;

**CONSIDERANDO** a Resolução TP 005/2009;

**CONSIDERANDO** a Portaria GP 1.445/2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer a seguinte escala de plantão para o mês de **JANEIRO/2010**

<b>Dia</b>	<b>Escala</b>	<b>Oficial</b>
01	Plantão Recesso	Luiz Cláudio de Jesus Silva
		Marcos da Silva Santos
		Cleíerissom Tavares e Silva
		Marcelo Barbosa dos Santos
		Francisco Alencar Moreira
		Marcelo Cruz de Oliveira
02	Plantão Recesso	Luiz Cláudio de Jesus Silva
		Marcos da Silva Santos
		Cleíerissom Tavares e Silva
		Marcelo Barbosa dos Santos
		Francisco Alencar Moreira
		Marcelo Cruz de Oliveira
03	Plantão Recesso	Luiz Cláudio de Jesus Silva
		Marcos da Silva Santos
		Cleíerissom Tavares e Silva
		Marcelo Barbosa dos Santos
		Francisco Alencar Moreira
		Marcelo Cruz de Oliveira
04	Plantão Recesso	Luiz Cláudio de Jesus Silva
		Marcos da Silva Santos
		Cleíerissom Tavares e Silva



		Marcelo Barbosa dos Santos
		Francisco Alencar Moreira
		Marcelo Cruz de Oliveira
05	Plantão Recesso	Luiz Cláudio de Jesus Silva
		Marcos da Silva Santos
		Cleiríssom Tavares e Silva
		Marcelo Barbosa dos Santos
		Francisco Alencar Moreira
		Marcelo Cruz de Oliveira
06	Plantão Recesso	Luiz Cláudio de Jesus Silva
		Marcos da Silva Santos
		Cleiríssom Tavares e Silva
		Marcelo Barbosa dos Santos
		Francisco Alencar Moreira
		Marcelo Cruz de Oliveira
07	Plantão	Dante Roque Martins Bianeck
		Marcelo Barbosa dos Santos
08	Plantão	Jucilene de Lima Ponciano
		Glaud Stone Silva Pereira
09	Plantão	Netanias Silvestre de Amorim
		Cláudio de Oliveira Ferreira
10	Plantão	Francisco Alencar Moreira
		Carlos dos Santos Chaves
11	Plantão	Francisco Luiz de Sampaio
		Emerson Onofre
12	Plantão	Jose Felix de Lima Junior
		Jose do Monte Carioca Neto
13	Plantão	Sergio Mateus
		Silvan Lira de Castro
14	Plantão	Telmo Rodrigues Bezerra
		Edisa Kelli Vieira de Mendonça
15	Plantão	Bruno Holanda de Melo
		Clarissa Saraiva Sartunino
16	Plantão	Mauro Alisson da Silva
		Aline Correa Machado de Azevedo
17	Plantão	Cleide Aparecida Moreira
		Alessandro Andrade Lima
18	Plantão	Jeferson Antônio da Silva
		Luiz Cláudio de Jesus Silva

19	Plantão	Reginaldo Gomes de Azevedo
		Cleiríssom Tavares e Silva
20	Plantão	Sandra Christiane Araújo Sousa
		Dante Roque Martins Bianeck
21	Plantão	Jeane Andréia de Sousa Ferreira
		Marcelo Barbosa dos Santos
22	Plantão	Jucilene de Lima Ponciano
		Glaud Stone Silva Pereira
23	Plantão	Cláudio de Oliveira Ferreira
		Francisco Alencar Moreira
24	Plantão	Carlos dos Santos Chaves
		Francisco Luiz de Sampaio
25	Plantão	Emerson Onofre
		Jose Felix de Lima Junior
26	Plantão	Marcelo Cruz de Oliveira
		Jose do Monte Carioca Neto
27	Plantão	Silvan Lira de Castro
		Telmo Rodrigues Bezerra
28	Plantão	Edisa Kelli Vieira de Mendonça
		Welder Tiago Santos Feitosa
29	Plantão	Mauro Alisson da Silva
		Aline Correa Machado de Azevedo
30	Plantão	Alessandro Andrade Lima
		Jeferson Antônio da Silva
31	Plantão	Luiz Cláudio de Jesus Silva
		Reginaldo Gomes de Azevedo

Art. 2º - Determinar que o plantão diário de oficiais de justiça inicie às 08h de um dia e encerre às 08h do dia subsequente.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2009

**CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**

Juiz de Direito

Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

**Comarca de Boa Vista****Cartório Distribuidor****Índice por Advogado**

004941-AL-N: 116  
001312-AM-N: 107, 108  
002300-AM-N: 106  
003492-AM-N: 108  
003587-AM-N: 106  
003664-AM-N: 106  
004013-AM-N: 106  
005354-AM-N: 111  
012320-CE-N: 111  
003765-DF-N: 008  
002573-MT-N: 115  
006056-PE-N: 108  
017536-PR-N: 117  
000078-RR-A: 109  
000100-RR-B: 107  
000101-RR-B: 105  
000107-RR-A: 122  
000112-RR-B: 112  
000117-RR-B: 109  
000118-RR-N: 111  
000119-RR-A: 132  
000120-RR-B: 130  
000155-RR-B: 111, 123  
000159-RR-E: 111  
000165-RR-A: 125  
000169-RR-N: 119  
000176-RR-N: 134  
000179-RR-E: 111  
000180-RR-A: 112, 130  
000182-RR-B: 124  
000189-RR-N: 121  
000190-RR-N: 111  
000193-RR-B: 114  
000195-RR-A: 104  
000223-RR-A: 109  
000231-RR-N: 109  
000245-RR-A: 122  
000247-RR-B: 135  
000254-RR-A: 003, 112  
000262-RR-N: 106  
000277-RR-B: 122  
000281-RR-N: 109  
000311-RR-N: 001  
000333-RR-N: 004  
000345-RR-N: 132  
000385-RR-N: 113  
000421-RR-N: 122  
000463-RR-N: 111  
000551-RR-N: 111  
000561-RR-N: 108  
000564-RR-N: 112

**3ª Vara Cível****Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva****Usucapião**

001 - 001003074852-8

Autor: Girlanda Medeiros Mendonças

Réu: Carana Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros.

Transferência Realizada em: 30/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 4.000,00.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

**2ª Vara Criminal****Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda****Petição**

002 - 001009214045-7

Autor: Rodrigo de Oliveira Gomides Delegado de Policia

Distribuição por Dependência em: 30/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Relaxamento de Prisão**

003 - 001009449985-1

Réu: Valdean da Costa Valério

Distribuição por Dependência em: 30/12/2009.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

**3ª Vara Criminal****Execução da Pena**

004 - 001006134076-5

Sentenciado: Edson da Silva Melo

Inclusão Automática no SISCOM em: 30/12/2009.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

005 - 001008182858-3

Sentenciado: Francisco Carlos Ferreira Romão

Inclusão Automática no SISCOM em: 30/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Euclides Calil Filho****Carta Precatória**

006 - 001009449984-4

Réu: Jomir Damiano da Rosa Silva

Distribuição por Sorteio em: 30/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**4ª Vara Criminal****Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento****Ação Penal**

007 - 001002022760-8

Réu: Willem Pinheiro Campos

Transferência Realizada em: 30/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**5ª Vara Criminal****Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Ação Penal**

008 - 001001014353-4

Réu: Avenir Angelo Rosa Filho

Transferência Realizada em: 30/12/2009.

Advogado(a): Avenir Angelo Rosa Filho

**6ª Vara Criminal****Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes****Inquérito Policial**

009 - 001009449944-8  
Indiciado: G.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009449945-5  
Indiciado: E.L.S.  
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009449947-1  
Indiciado: J.L.F.  
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009449948-9  
Indiciado: A.M.O.  
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009449956-2  
Indiciado: W.C.L.  
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009449958-8  
Indiciado: A.S.S.L.  
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009449959-6  
Indiciado: F.V.S.  
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009449960-4  
Indiciado: A.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009449961-2  
Indiciado: E.N.B.  
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009449962-0  
Indiciado: A.R.G.  
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Apreensão em Flagrante

019 - 001009450130-0  
Infrator: W.N.B.  
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Assistida

020 - 001009450136-7  
Infrator: J.L.S.J.  
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prestaç. Serv. Comunidade

021 - 001009450132-6  
Infrator: D.C.X.  
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009450133-4  
Infrator: K.M.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009450134-2  
Infrator: R.R.  
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009450135-9  
Infrator: F.G.T.  
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009450137-5  
Infrator: J.F.A.

Distribuição por Sorteio em: 30/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009450138-3  
Infrator: E.A.P.  
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009450139-1  
Infrator: F.E.P.F.  
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009450140-9  
Infrator: F.F.C.  
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009450141-7  
Infrator: G.J.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Itinerante

**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

### Alimentos - Lei 5478/68

030 - 001009224571-0  
Autor: S.S.B. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Averiguação Paternidade

031 - 001009450269-6  
Autor: D.E.R. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009450271-2  
Autor: M.G.L. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009450415-5  
Autor: V.D. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009450453-6  
Autor: A.S.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Consensual

035 - 001009224227-9  
Autor: J.F.L. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009224611-4  
Autor: J.B. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009224613-0  
Autor: E.T.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009450227-4  
Autor: E.S.B. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009450263-9  
Autor: A.P.L. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009450270-4  
Autor: F.V.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009450452-8  
Autor: J.M.M.F. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Guarda**

042 - 001009224575-1  
Autor: J.E.M.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009450193-8  
Autor: C.B. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009450221-7  
Autor: A.S.P. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009450222-5  
Autor: J.S.P. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009450266-2  
Autor: M.G.M.X. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Habilitação P/ Casamento**

047 - 001009224230-3  
Autor: T.K.I.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009224232-9  
Autor: A.C.F.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009224233-7  
Autor: F.D.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009224235-2  
Autor: J.P.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009224238-6  
Autor: T.N.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009224400-2  
Autor: J.J.G. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009224573-6  
Autor: R.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009224579-3  
Autor: S.F. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009224583-5  
Autor: N.A.F. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009450198-7  
Autor: E.R.N. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009450201-9  
Autor: D.S.W.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009450203-5  
Autor: J.A.S.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009450215-9  
Autor: G.A.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009450217-5  
Autor: O.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009450219-1  
Autor: D.P.B. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009450228-2  
Autor: C.T.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009450230-8  
Autor: J.V.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009450231-6  
Autor: J.M.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009450232-4  
Autor: E.R.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009450236-5  
Autor: J.S.R. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009450245-6  
Autor: S.Q.B. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009450254-8  
Autor: M.S.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009450412-2  
Autor: J.C.F. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009450413-0  
Autor: H.C.P. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009450414-8  
Autor: E.B.P. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009450416-3  
Autor: V.A.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009450420-5  
Autor: J.S.P. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009450421-3  
Autor: C.A.A.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009450423-9  
Autor: J.R. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009450424-7  
Autor: F.M.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009450425-4  
Autor: I.S.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009450426-2  
Autor: A.P.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009450537-6

Autor: A.A.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009450538-4

Autor: E.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001009450539-2

Autor: P.M.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Ret/sup/rest. Reg. Civil**

082 - 001009450195-3

Autor: Rosinete Pereira da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001009450265-4

Autor: Gerson Abelardo Junior

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001009450364-5

Autor: Cleisson Oliveira da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001009450417-1

Autor: Elianny de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001009450418-9

Autor: Odson Militao Marques

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001009450419-7

Autor: Hosterley Militao Marques

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001009450422-1

Autor: Jefferson Antonio Gordon Master

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001009450442-9

Autor: Marcos Antonio de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001009450443-7

Autor: Gilvanir de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001009450444-5

Autor: Amelia de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001009450445-2

Autor: Nicolau Alex Leonardo da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 001009450446-0

Autor: Dorina de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001009450447-8

Autor: Lucimar de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001009450448-6

Autor: Cleonice de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001009450449-4

Autor: Greysi de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001009450450-2

Autor: Jose Rodrigues Master

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001009450451-0

Autor: Vinismar Silva Roberto

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 001009450454-4

Autor: Cleber de Souza Rodrigues

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 001009450455-1

Autor: Yulimar de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 001009450456-9

Autor: Gene Emanuel Campos Magalhaes

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Separação Consensual**

102 - 001009450366-0

Autor: C.P.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Suprimento/consentimento**

103 - 001009450467-6

Autor: J.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## **Publicação de Matérias**

### **6ª Vara Cível**

**Expediente de 30/12/2009**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Gursen de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

### **Cautelar Inominada**

104 - 001001007648-6

Requerente: Gerson José dos Santos

Requerido: Marcos & Rocha Ltda

Despacho: 1) Chamo o feito á ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 88, bem como o edital expedido às fls. 89, uma vez que constato que o Requerente não propôs a ação principal, conforme certidão de fls. 81. 2) Assim, devolvo os presentes autos ao Cartório para que o façam conclusos para sentença. 3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de dezembro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.Sentença: Vistos etc. Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 806 c/c artigo 808, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, declaro cessada a eficácia da medida cautelar e julgo extinto o presente processo, por não haver sido intentada a ação principal no prazo legal. Condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Intime-se o Requerente, nomeado fiel depositário às fls. 40, para devolver os bens arrestados. Ao Cartório, para proceder a descaracterização do presente feito como Meta 2. Encaminhe-se à Contadoria, para cálculo das custas finais. Pagas as custas , dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. Boa Vista (RR); em 18 de dezembro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Vanderley Oliveira

### **Depósito**

105 - 001001007193-3

Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c

Réu: R das Dores Saraiva

Despacho: Verifico que, embora identificado como tal, o presente feito não está incluído no rol dos processos objeto da Meta 2 do CNJ, uma vez que já foi sentenciado às fls. 89, encontrando-se atualmente em fase de execução; Ao Cartório, para proceder à descaracterização do presente feito; Assim sendo, aguarde-se a devolução do AR de fls. 203; Expedientes necessários. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de dezembro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Advogado(a): Svirino Pauli

### Embargos de Terceiros

106 - 001002054995-1

Embargante: Cervejaria Miranda Correa S/a  
Embargado: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda  
Despacho: Verifico que, embora identificado como tal, o presente feito não está incluído no rol dos processos objeto da Meta 2 do CNJ, uma vez que já se trata de incidente processual em execução; Ao Cartório, para proceder à descaracterização do presente feito; Aguarde-se resposta do ofício de fls. 264, por 30 (trinta) dias. Não havendo resposta, reitere-se o referido expediente; Expedientes necessários. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de dezembro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Amanda Ladeira Benzion, Helaine Maise de Moraes França, João Antônio da Silva Tolentino, Mário da Cruz Glória, Vanir César Martins Nogueira

107 - 001004083129-8

Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva  
Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a  
Despacho: Verifico que, embora identificado como tal, o presente feito não está incluído no rol dos processos objetos da Meta 2 do CNJ, uma vez que se trata de incidente processual em execução; Assim sendo, ao Cartório para proceder à descaracterização do presente feito; Manifeste-se a parte Embargante sobre certidão de fls. 141; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18 de dezembro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque

### Embargos Devedor

108 - 001005105339-4

Embargante: Cabral e Cia Ltda  
Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr  
Despacho: Verifico que, embora identificado como tal, o presente feito não está incluído no rol dos processos objetos da Meta 2 do CNJ, uma vez que se trata de incidente processual em execução; Assim sendo, ao Cartório para proceder a descaracterização do presente feito; Defiro requerimento de fls. 280; Manifeste-se o Embargante, nos termos do despacho de fls. 278; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 18 de dezembro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Luis Claudio Gama Barra, Rachel Cabral da Silva, Rosa Leomir Benedettigoncalves

### Indenização

109 - 001002050410-5

Autor: Joao Carlos Barboza Mendonça  
Réu: Transbrasil S/a e outros.  
Despacho: Cabe à parte Requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC: inciso II, artigo 282). Portanto, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 337. Requeira o que entender de direito. Intime-se. Boa Vista (RR); em 18 de dezembro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.  
Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 30/12/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Inquérito Policial

110 - 001009449609-7

Indiciado: M.W.C.C.  
"Dessa forma, acolhendo a manifestação ministerial de fl. 22v, a qual adoto como razões de decidir, relaxo a prisão em flagrante delito lavrada

contra MARCELO WILLIAMS CORREA CAMPOS. Expeça-se alvará de soltura se por outro crime não estiver preso. Após, remeta-se o auto de prisão em flagrante delicto à Delegacia de origem a fim de que sejam cumpridas as diligências requeridas pelo Ministério Público à fl. 22v. Certifique-se o trânsito em julgado. P. R. I. Boa Vista, 30/12/2009. Euclides Calil Filho  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 30/12/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Iara Régia Franco Carvalho**  
**Iarly José Holanda de Souza**  
**Marcelo Lima de Oliveira**

### Ação Penal

111 - 001009215393-0

Réu: Julio Cesar da Silva e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/03/2010 às 08:30 horas.  
Advogados: Alexandre Cabral Moreira Pinto, Ednaldo Gomes Vidal, Fernando da Cruz Matos, Francisco Glairton de Melo, José Fábio Martins da Silva, Marcio da Silva Vidal, Marcos Pereira da Silva, Moacir José Bezerra Mota, Rosilda de Carvalho

### Crime de Tóxicos

112 - 001008197527-7

Indiciado: A. e outros.  
Sentença: Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar os réus da seguinte forma: i) Em relação ao réu LUIZ BARBOSA DE ARAÚJO, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "transportar" e "trazer consigo") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Como retratado acima, o réu LUIZ BARBOSA DE ARAÚJO mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 07 (SETE) ANOS E 09 (NOVE) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.250 (HUM MIL E DUZENTOS E CINQUENTA) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) ii) Em relação ao réu ELIVAN SOUSA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "transportar" e "trazer consigo") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Como retratado acima, o réu ELIVAN SOUSA SILVA, mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 07 (SETE) ANOS E 01 (UM) MÊS DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.166 (HUM MIL CENTO E SESSENTA E SEIS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) iii) Em relação ao réu LUIZ SEGISNANDO SILVA - "SAPARTINHO", qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "adquirir" e "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Como retratado acima, o réu LUIZ SEGISNANDO SILVA, mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 13 (TREZE) ANOS DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.800 (HUM MIL E OITOCENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 29 de dezembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.  
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Elias Bezerra da Silva, Euflávio Dionísio Lima, Francisco Salismar Oliveira de Souza

**3ª Vara Criminal**

Expediente de 30/12/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**JUIZ(A) AUXILIAR:**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

**Carta Precatória**

113 - 001009214503-5

Réu: Edson Lopes Silva e outros.

Audiência para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevista para o dia 06/05/2010 às 09:55 horas.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

114 - 001009220806-4

Réu: Raimundo Nonato Silva de Oliveira

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 04/05/2010 às 09:50 horas.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

115 - 001009220824-7

Réu: Filadelfo Santos da Costa Campos e outros.

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 13/05/2010 às 09:50 horas.

Advogado(a): Carlos Garcia de Almeida

116 - 001009222286-7

Réu: Tibério Pereira Santos Melo

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 04/05/2010 às 09:55 horas.

Advogado(a): Edson Lucena Maia Neto

117 - 001009222292-5

Réu: Eduardo Cardoso Filho e outros.

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 18/05/2010 às 09:50 horas.

Advogado(a): Marcione Pereira dos Santos

118 - 001009222619-9

Réu: Francisco Alves da Silva

Audiência para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevista para o dia 18/05/2010 às 09:55 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 001009224051-3

Réu: Arlindo Antonio Muller e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 20/05/2010 às 09:50 horas.

Advogado(a): José Aparecido Correia

**Execução da Pena**

120 - 001006134026-0

Sentenciado: Ivan Valdivino dos Santos

Decisão: "(...) PELO EXPOSTO, INDEFIRO os pedidos de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando às fls. 02/03, 11 e 24. 9. (...) Junte-se cópia desta decisão na respectiva execução. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."  
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 001008182823-7

Sentenciado: Jairo Bezerra da Silva

Intimar a Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 30/12/2009. 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

**4ª Vara Criminal**

Expediente de 30/12/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

**Crime C/ Pessoa**

122 - 001001020097-9

Réu: Aderbal Alves de Figueiredo Filho

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 21 de janeiro de 2009 às 08h. PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 21 de janeiro de 2010 às 8h.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Ataliba de Albuquerque Moreira, Leydijane Vieira e Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari

**Crime de Trânsito - Ctb**

123 - 001004081672-9

Réu: Genivaldo Coelho de Barros

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 14 de janeiro de 2010 às 8h. Comparecer com o réu e as testemunhas de defesa tendo em vista o pedido de fl. 112 que informa que o réu está viajando.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

124 - 001007162651-8

Réu: Cleilson Silva Pereira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/06/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): Geralda Cardoso de Assunção

**Liberdade Provisória**

125 - 001009223520-8

Réu: Moises Jhonatan Alves Fernandes

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: "Ciente e de acordo com a manifestação ministerial retro. Destarte, não conheço deste pedido. Intimem-se."

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

**5ª Vara Criminal**

Expediente de 30/12/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Michele Moreira Garcia**

**Crime C/ Patrimônio**

126 - 001002038618-0

Réu: Maxoel dos Santos Oliveira

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que ABSOLVO O RÉU MAXOEL DOS SANTOS OLIVEIRA, com base no artigo 386, V, do Código de Processo Penal. Isento o réu do pagamento de custas (beneficiária da justiça gratuita). P.R.I.C Boa Vista/RR, 29 de dezembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito da Titular da 5ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 001003075671-1

Réu: Ronne da Cruz

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, VI do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 30 de dezembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 001005100328-2

Réu: Antônio Raimundo de Sousa Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/04/2010 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 001005102015-3

Réu: Nazareno Mendes de Sousa

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, VI do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO



CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 30 de dezembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

130 - 001008197859-4

Réu: Carlos Alberto Gomes de Lima Junior e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/04/2010 às 09:50 horas.

Advogados: Eufávio Dionísio Lima, Orlando Guedes Rodrigues

131 - 001008200507-4

Réu: Mary Soares da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/04/2010 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Paz Pública

132 - 001005108412-6

Réu: Richard Lima e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/04/2010 às 09:55 horas.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

### Crime de Trânsito - Ctb

133 - 001008185090-0

Indiciado: J.S.L.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2010 às 09:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

134 - 001008194965-2

Réu: Francys Lúcia da Silva Assunção

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/03/2010 às 09:40 horas.

Advogado(a): Ellen Euridice C. de Araújo

### Crime Porte Ilegal Arma

135 - 001008193214-6

Réu: Evaldo Simão Figueira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2010 às 09:40 horas.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 30/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 438,02.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Carta Precatória

002 - 002009014835-2

Réu: Francisco Anacleto Neto

Distribuição por Sorteio em: 30/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Prisão em Flagrante

003 - 002009014836-0

Réu: João Batista de Aquino Rego

Distribuição por Sorteio em: 30/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 30/12/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**ESCRIVÃO(A):**

**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Arrolamento/inventário

004 - 002002000546-6

Inventariante: Lidiany Souza Bastos

Inventariado: Libania Lacerda Basto

Renove-se prazo concedido à fl. 160. Publique-se. CCI, 30/12/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

### Busca Apreens. Alien. Fid

005 - 002009014446-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Lucineide Gomes Pinheiro

Aguarde-se manifestação do feito pela parte interessada, por 30 dias. Publique-se. CCI, 30/12/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Silene Maria Pereira Franco

### Cautelar Inominada

006 - 002009014406-2

Autor: Hudson Garcia Figueiredo

Réu: José Erivaldo do Vale Barbosa

Em face da petição de fl. 20, EXTINGO O FEITO, sem resolução do mérito, com amparo no art. 267, VIII, do CPC. Publique-se. Após, arquite-se, com baixa. CCI, 30/12/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Edson Prado Barros

### Divórcio Litigioso

007 - 002005007999-3

Requerente: L.P.D.C.

Requerido: J.S.D.

Extingo o feito, sem resolução meritória, com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. Publique-se. Ciência ao MP e à DPE. Após, arquite-se, com baixa. CCI, 30/12/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Neuza Silva Oliveira

### Execução

008 - 002002001797-4

Exeqüente: Fazenda Nacional

Executado: Maria Batista de Souza

vista à fazenda pública para requerer o que entender de direito. CCI, 30/12/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Adatao Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

## Comarca de Caracarai

### Índice por Advogado

000124-RR-B: 009

000144-RR-A: 009

000193-RR-B: 004

000245-RR-B: 006, 009

000251-RR-B: 014

000279-RR-N: 007

000288-RR-N: 005

002308-SE-N: 008

### Cartório Distribuidor

## Vara Cível

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Carta Precatória

001 - 002009014834-5

Autor: Ana Flavia Ramos de Queiroz e outros.

Réu: Hidelberto Ramos de Queiroz Filho

**Indenização**

009 - 002005007968-8

Autor: Município de Caracarái

Réu: Antonio da Costa Reis

Aguarde-se por 30 dias manifestação do réu. Após, CLS. Publique-se. CCI, 30/12/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Edson Prado Barros

Executado: Alexson da Silva Barros

Homologo o trato de fls. 32/34, e com base no art. 269, III, do CPC, dou por resolvido o merito da causa. Publique-se. Ciência à DPE. Após, archive-se, com baixa. CCI, 30/12/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

**Comarca de Mucajai****Vara Criminal**

Expediente de 30/12/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A):**

Renato Augusto Ercolin

**ESCRIVÃO(Ã):**

Rosaura Franklin Marcant da Silva

**Crime C/ Pessoa**

010 - 002002002073-9

Réu: André Avelino da Silva

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime Propried. Imaterial**

011 - 002009014405-4

Réu: Alair Ferreira Gomes

Decisão: Revogada a prisão.

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Expediente de 30/12/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A):**

Renato Augusto Ercolin

**ESCRIVÃO(Ã):**

Rosaura Franklin Marcant da Silva

**Boletim Ocorrê. Circunst.**

012 - 002009014761-0

Indiciado: A.M.B.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 30/12/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A):**

Renato Augusto Ercolin

**ESCRIVÃO(Ã):**

Rosaura Franklin Marcant da Silva

**Ação de Cobrança**

013 - 002005007384-8

Autor: Bernarda Aparecida da Conceição

Réu: Elivete Bastos da Costa

Não havendo informação de bens passíveis de penhora determino o arquivamento do presente feito. Extraia-se certidão de crédito para a exequente. Após, archive-se, com baixa. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. CCI, 30/12/2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

**Execução**

014 - 002008012087-4

Exequente: Domingos Souza Ramos

**Índice por Advogado**

000248-RR-B: 013

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 30/12/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PROMOTOR(A):**

Carlos Alberto Melotto

**ESCRIVÃO(Ã):**

Alexandre Martins Ferreira

**Curatela/interdição**

001 - 003003001688-2

Requerente: J.B. e outros.

Interditado: F.C.B.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Expediente de 30/12/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PROMOTOR(A):**

Carlos Alberto Melotto

**ESCRIVÃO(Ã):**

Alexandre Martins Ferreira

**Contravenção Penal**

002 - 003005005211-4

Indiciado: S.O.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 003006006677-3

Indiciado: W.S.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 003008011004-9

Indiciado: Â.G.D.S.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 003008011346-4

Indiciado: E.G.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 003008011456-1

Indiciado: A.D.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 003008011528-7

Indiciado: G.M.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 003008011567-5

Indiciado: F.N.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Crime C/ Admin. Pública**

009 - 003006006608-8

Indiciado: E.N.C. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Crime C/ Costumes**

010 - 003005004784-1

Indiciado: M.D.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Crime C/ Meio Ambiente**

011 - 003005004850-0

Indiciado: A.M.P.B.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 003005004859-1

Indiciado: H.O.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 003005004910-2

Indiciado: A.R.P.R.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Macedo

014 - 003006006253-3

Indiciado: E.B.A.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 003008010415-8

Indiciado: E.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Crime C/ Pessoa**

016 - 003006006723-5

Indiciado: E.L.B.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 003008011059-3

Indiciado: M.R.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 003008011688-9

Indiciado: G.H.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 003008011693-9

Indiciado: M.S.G.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 003009011926-1

Indiciado: C.G.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 003009012164-8

Indiciado: E.N.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 003009012215-8

Indiciado: A.P.A.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 003009012265-3

Indiciado: W.S.L.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 003009012667-0

Indiciado: E.G.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Termo Circunstanciado**

025 - 003009013007-8

Indiciado: V.B.S.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Nenhum advogado cadastrado.

## **Comarca de Rorainópolis**

### **Cartório Distribuidor**

#### **Vara Cível**

**Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo**

#### **Carta Precatória**

001 - 004709009708-1

Autor: Instituto Brasileiro do Me. amb. e dos Rec. nat. renov. -ibama

Réu: Irmãos Moleta e Cia Ltda Me e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 9.039,71.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004709009709-9

Autor: R.S.S. e outros.

Réu: R.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004709009711-5

Autor: D.P.C.

Réu: D.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 454,65.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004709009714-9

Autor: I.C.M.

Réu: C.C.B.

Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

#### **Guarda**

005 - 004709010506-6

Autor: F.V.L.N. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 7.600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### **Carta Precatória**

006 - 004709009706-5

Autor: União ( Fazenda Nacional)

Réu: Rocha e Silva Ltda

Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 46.565,22.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004709009707-3

Autor: União ( Fazenda Nacional)

Réu: Rocha e Silva Ltda e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.  
Valor da Causa: R\$ 46.565,22.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004709009710-7

Autor: Maria Francisca Marques de Oliveira  
Réu: Francisco Marinho de Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004709009713-1

Autor: Francisco Valmir Gonçalves  
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.  
Valor da Causa: R\$ 200,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 004709009715-6

Autor: União ( Fazenda Nacional)  
Réu: Ind & Com Construção Parana Agro Industrial Ltda  
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.  
Valor da Causa: R\$ 13.418,07.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 004709010502-5

Autor: F.R.C.  
Réu: I.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução Fiscal

012 - 004709010503-3

Autor: União ( Fazenda Nacional)  
Réu: Lúcio Lima dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.  
Valor da Causa: R\$ 10.944,68.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

013 - 004709010505-8

Autor: A.A.E.P. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.  
Valor da Causa: R\$ 19.100,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Out. Proced. Juris Volun

014 - 004709010504-1

Autor: J.L.C.  
Réu: E.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.  
Valor da Causa: R\$ 16.800,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

#### Carta Precatória

015 - 004709009720-6

Réu: Joaquim Liodoro França  
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

016 - 004709010501-7

Réu: Valdenice Maria da Costa  
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

017 - 004709010507-4

Réu: Josivan Alves dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

#### Autorização Judicial

018 - 004709010508-2

Autor: O.A.G.  
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

#### Carta Precatória

019 - 004709009915-2

Autor: Jesse Florindo da Cunha  
Réu: Raimundo Pires dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.  
Valor da Causa: R\$ 3.927,77.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

### Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

### Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

012320-CE-N: 002, 003, 004

000190-RR-N: 002, 003, 004

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

#### Prisão em Flagrante

001 - 004509003641-4

Réu: Raimundo Feitosa de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

#### Liberdade Provisória

002 - 004509003535-8

Autor: Altair Dias Ferreira  
Decisão: Pedido Indeferido.  
Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

003 - 004509003536-6

Autor: Sebastião Rocha Marques  
Decisão: Pedido Indeferido.  
Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

004 - 004509003640-6

Réu: Anísio Miguel Simplicio  
Decisão: Pedido Indeferido.  
Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

### Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

Expediente de 30/12/2009

Portaria/Gabinete/Nº 029/2009

Rorainópolis(RR), 30 de dezembro de 2009

O *Dr. MARCELO MAZUR*, MM. Juiz de Direito Titular respondendo por esta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 030/07, do Tribunal de Justiça, de 20 de junho de 2007, que organizou os plantões judiciários das Comarcas do Interior do Estado.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de janeiro de 2010, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Francisco Firmino dos Santos	Escrivão em Exercício	01, 02 e 03	08:00 às 14:00 hs
Álvaro Antônio Fernandez Marques	Assistente Judiciário	09 e 10	08:00 às 14:00 hs
Luciana Nascimento dos Reis	Técnica Judiciário	16 e 17	08:00 às 14:00 hs
Karine Amorim Bezerra Xavier	Técnica judiciário	23 e 24	08:00 às 14:00 hs
Aline Moreira Trindade	Técnica Judiciário	30 e 31	08:00 às 14:00 hs

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Parágrafo Único: Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório).

ART. 3º - Ficará de regime de sobreaviso o servidor FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS – Escrivão Judicial em exercício, e na ausência deste, a servidora, ALINE MOREIRA TRINDADE, a partir das 14:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único: Os servidores que estão de sobreaviso poderão ser acionados através dos telefones (95) 9136-4942 ou 9138-4858.

ART.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

ART. 5º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 30 de dezembro de 2009.

MARCELO MAZUR  
Juiz de Direito Titular  
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 30/12/2009

**PORTARIA Nº 753, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 08, 17 a 19 da Lei Estadual nº 153/96 e na Resolução nº 01/03,

**RESOLVE:**

Homologar a avaliação de estágio probatório do servidor **MARCOS MILTON RODRIGUES**, considerando-o estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público Estadual, no cargo de Motorista, Código MP/NB-1, Nível I, com efeitos a contar de 30NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 754, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 08, 17 a 19 da Lei Estadual nº 153/96 e na Resolução nº 01/03,

**RESOLVE:**

Homologar a avaliação de estágio probatório do servidor **RENER LÚCIO GEMAQUE DE OLIVEIRA**, considerando-o estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público Estadual, no cargo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, Nível I, com efeitos a contar de 04DEZ09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 755, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 08, 17 a 19 da Lei Estadual nº 153/96 e na Resolução nº 01/03,

**RESOLVE:**

Homologar a avaliação de estágio probatório da servidora **ALDELANE DE AMORIM SOUZA FERNANDES**, considerando-a estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público Estadual, no cargo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, Nível I, com efeitos a contar de 02DEZ09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 756, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 08, 17 a 19 da Lei Estadual nº 153/96 e na Resolução nº 01/03,

**RESOLVE:**

Homologar a avaliação de estágio probatório do servidor **LAÉDIO SALES DE SOUZA**, considerando-o estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público Estadual, no cargo de Motorista, Código MP/NB-1, Nível I, com efeitos a contar de 30NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

Expediente de 04/01/2010

**PORTARIA Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2010**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 12, inciso XXV e 20, inciso XII da Lei Complementar nº 003/94,

**RESOLVE:**

Publicar, "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público, o **Quadro Geral de Antiquidade** dos membros do Ministério Público do Estado de Roraima, até 31 de dezembro de 2009, para todos os efeitos legais, exceto vitaliciamento, na forma abaixo:

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Membro	Início como Procurador	Tempo como Procurador	Ingresso na Carreira	Tempo na Carreira
01. Cleonice Maria Andrigo Vieira da Silva	19.05.95	14a 07m 21d	01.03.93	16a 10m 10d
02. Fábio Bastos Stica	13.07.95	14a 05m 26d	22.07.92	17a 05m 17d
03. Sales Eurico M. Freitas	22.11.95	14a 01m 14d	20.08.93	16a 04m 18d
04. Roselis de Sousa	25.08.98	11a 04m 12d	06.11.92	17a 02m 00d
05. Edson Damas da Silveira	25.08.98	11a 04m 12d	02.12.94	15a 01m 04d
06. Alessandro Tramujas Assad	11.11.98	11a 01m 24d	27.12.94	15a 00m 09d
07. Rejane Gomes de Azevedo	05.03.02	7a 10m 04d	14.06.95	14a 06m 25d

**PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA**

Membro	Início na Entrância	Tempo na Entrância	Ingresso na Carreira	Tempo na Carreira
08. Stella Maris Kawano D'Ávila	30.06.97	12a 06m 08d	26.07.95	14a 05m 13d
09. Elba Christine Amarante de Moraes	01.08.97	12a 05m 06d	26.07.95	14a 05m 13d
10. Janaína Carneiro Costa Menezes	17.03.98	11a 09m 23d	15.05.97	12a 07m 24d
11. Carlos Paixão de Oliveira	27.10.98	11a 02m 09d	23.01.96	13a 11m 17d
12. Ademar Loiola Mota	27.10.98	11a 02m 09d	27.05.97	12a 07m 12d
13. Luís Carlos Leitão Lima	11.11.98	11a 01m 24d	20.05.97	12a 07m 19d
14. Carla Cristina Pipa	20.04.99	10a 08m 19d	06.05.98	11a 08m 03d
15. Ulisses Moroni Júnior	29.03.00	9a 09m 10d	06.05.98	11a 08m 03d
16. Zedequias de Oliveira Júnior	29.03.00	9a 09m 10d	06.05.98	11a 08m 03d
17. Márcio Rosa da Silva	29.03.00	9a 09m 10d	06.05.98	11a 08m 03d
18. Isaías Montanari Júnior	31.10.01	8a 02m 04d	06.05.98	11a 08m 03d
19. Jeanne Christine de Andrade Sampaio Fonseca	31.10.01	8a 02m 04d	06.05.98	11a 08m 03d
20. Valdir Aparecido de Oliveira	31.10.01	8a 02m 04d	28.04.00	09a 08m 10d
21. Ricardo Fontanella	08.07.02	7a 05m 29d	28.04.00	09a 08m 10d
22. Luiz Antônio Araújo de Souza	08.07.02	7a 05m 29d	28.04.00	09a 08m 10d
23. João Xavier Paixão	08.07.02	7a 05m 29d	19.12.01	08a 00m 15d

24. Érika Lima Gomes Michetti	17.03.04	5a 09m 21d	19.02.02	07a 10m 18d
25. Adriano Ávila Pereira	29.05.07	2a 07m 08d	12.07.02	07a 05m 25d
26. Cláudia Parente Cavalcanti	29.05.07	2a 07m 08d	12.07.02	07a 05m 25d
27. Ilaine Aparecida Pagliarini	29.05.07	2a 07m 08d	12.07.02	07a 05m 25d
28. José Rocha Neto	29.05.07	2a 07m 08d	08.07.03	06a 05m 29d
29. Anedilson Nunes Moreira	29.05.07	2a 07m 08d	20.10.03	06a 02m 15d
30. Ademir Teles Menezes	29.05.07	2a 07m 08d	20.10.03	06a 02m 15d
31. André Paulo dos Santos Pereira	27.10.09	0a 02m 06d	27.04.07	2a 08m 10d
32. Hevandro Cerutti	27.10.09	0a 02m 06d	27.04.07	2a 08m 10d
33. Madson Wellington Batista Carvalho	27.10.09	0a 02m 06d	27.04.07	2a 08m 10d
34. Marco Antônio Bordin de Azeredo	27.10.09	0a 02m 06d	27.04.07	2a 08m 10d

### PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS

Membro	Início na Entrância	Tempo na Entrância	Ingresso na Carreira	Tempo na Carreira
35. Rafael Matos de Freitas Moraes	10.02.09	0a 10m 25d	10.02.09	0a 10m 25d
36. André Nilton Rodrigues de Oliveira	10.02.09	0a 10m 25d	10.02.09	0a 10m 25d
37. Carlos Alberto Melloto	10.02.09	0a 10m 25d	10.02.09	0a 10m 25d
38. Renato Augusto Ercolin	10.02.09	0a 10m 25d	10.02.09	0a 10m 25d
39. Paulo Diego Sales Brito	10.02.09	0a 10m 25d	10.02.09	0a 10m 25d
40. Silvio Abbade Macias	10.02.09	0a 10m 25d	10.02.09	0a 10m 25d
41. Lucimara Campaner	30.04.09	0a 08m 06d	30.04.09	0a 08m 06d

Publique-se. Registre-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

### DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 001 - DRH, DE 04 DE JANEIRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO**, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 06DEZ09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Expediente de 30/12/2009

#### EXTRATO SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO – PROC. 165/09 - PGJ

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o resumo do Segundo Termo de Prorrogação do Convênio firmado entre MP/RR e o INSTITUTO BATISTA DE DE RORAIMA - IBR.

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto a concessão desconto nos valores das mensalidades da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, aos dependentes legais dos Membros e Servidores



do Órgão Ministerial, sem ônus ao Ministério Público do Estado de Roraima.

**CONVENIADO:** INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA - IBR.

**PRAZO:** O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 26 de novembro de 2009, podendo ser aditivado ou prorrogado por iniciativa das partes, mediante Termo Aditivo ou Termo de Prorrogação.

**DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO:** 24 de novembro de 2009.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2009.

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**  
Diretor Administrativo

**EXTRATO CONTRATUAL – PROC. 1105/09**

O Ministério Público do Estado de Roraima, dando cumprimento ao contido no art. 61, parágrafo único, da Lei 8666/93, vem tornar público o resumo do **contrato de garantia e prestação de assistência técnica dos veículos utilitários** realizado entre o Ministério Público do Estado de Roraima e Manaus Autocenter Ltda., proveniente do Procedimento Administrativo nº 1105/09, efetuado mediante Tomada de Preços nº 008/09.

**OBJETO:** Contratação de garantia e prestação de assistência técnica dos 05 (cinco) veículos utilitários, tipo caminhonete, marca: Mitsubishi, modelo: L200 - Outdoor GLS - novas, conforme especificações do edital e proposta, para atender às necessidades deste Ministério Público Estadual.

**CONTRATADA:** Manaus Autocenter Ltda.

**PRAZO:** 02 (dois) anos à contar da assinatura do presente contrato.

**VALOR PAGO PELOS VEÍCULOS:** O valor global pago pelos veículos adquiridos perfaz a importância de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), com disponibilidade orçamentária no programa 03062042-249, elemento de despesa 449052, fonte 050.

**DATA ASSINATURA:** 03 de dezembro de 2009.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2009.

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**  
Diretor Administrativo

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 30/12/2009

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, vem tornar público que a Excelentíssima Procuradora –Geral de Justiça, em razão do fracasso da licitação, encerrou sem adjudicação do objeto (aquisição de equipamentos do sistema de vigilância eletrônica e vídeo monitoramento), o Procedimento Licitatório nº 148/09 – Tomada de Preços nº 001/09.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2009.

**REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI**  
Presidente da CPL/MP/RR

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, vem tornar público que a Excelentíssima Procuradora –Geral de Justiça, em razão do fracasso da licitação, encerrou sem adjudicação do objeto (aquisição de uma central telefônica, acessórios e serviços de instalação e configuração), o Procedimento Licitatório nº 413/09 – Convite nº 004/09.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2009.

**REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI**  
Presidente da CPL/MP/RR

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, vem tornar público que a Excelentíssima Procuradora –Geral de Justiça, encerrou sem adjudicação do objeto (aquisição de mobiliário), o Procedimento Licitatório nº 1206/09 – Tomada de Preço nº 014/09, em razão da frustração da licitação.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2009.

**REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI**  
Presidente da CPL/MP/RR

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, vem tornar público que a Excelentíssima Procuradora –Geral de Justiça, encerrou sem adjudicação do objeto (aquisição de poltronas e cadeiras), o Procedimento Licitatório nº 1223/09 – Tomada de Preço nº 015/09, em razão da frustração da licitação.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2009.

**REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI**  
Presidente da CPL/MP/RR

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, vem tornar público que o Excelentíssimo Procurador –Geral de Justiça - “em exercício”, encerrou sem adjudicação do objeto (aquisição de um sistema modular de estantes deslizantes com acionamento mecânico), o Procedimento Licitatório nº 910/09 – Tomada de Preço nº 007/09, em razão da frustração da licitação.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2009.

**REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI**  
Presidente da CPL/MP/RR

**PROMOTORIA DE DEFESA DA SAÚDE**

Expediente de 30/12/2009

**RECOMENDAÇÃO Nº 05/2009**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, através da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, por sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

*Considerando* ser o Ministério Público “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

*Considerando* o disposto no art. 196, da Constituição Federal que estabelece *in verbis* que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

*Considerando* que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

*Considerando* que as “ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”;

*Considerando*, ainda, que é facultado ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93);

*Considerando* que, a pedido do Ministério Público, o Departamento Estadual de Vigilância Sanitária realizou, em outubro de 2009, inspeção na Central de Abastecimento Farmacêutico do Município de Boa Vista com o objetivo de avaliar as condições higiênico-sanitárias, de funcionamento, de armazenamento e distribuição de medicamentos e de produtos da saúde, tendo encontrado diversas situações necessitando de adequação para garantir qualidade e segurança na prestação dos serviços ali desenvolvidos;

*Considerando* que essas situações já haviam sido apontadas em relatório anterior do Departamento Estadual de Vigilância Sanitária sendo que apenas pequena parte delas foi sanada pelo gestor municipal, persistindo, portanto, a necessidade de adoção de medidas efetivas para a correta e derradeira solução do problema,

#### **RECOMENDA**

À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE que promova a adoção de todas as medidas necessárias ao cumprimento integral das recomendações contidas no relatório de inspeção sanitária elaborado pelo Departamento Estadual de Vigilância Sanitária, por ocasião da visita realizada em 22 de outubro de 2009, na Central de Abastecimento Farmacêutico do Município de Boa Vista, do qual adrede tem conhecimento, mas que segue também anexo a esta recomendação, por cópia .

Assina-se o prazo de 30 dias para que a autoridade informe sobre as providências adotadas em razão da presente recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Sr. Prefeito Municipal, à Câmara de Vereadores de Boa Vista e ao Conselho Municipal de Saúde, na pessoa de seus respectivos Presidentes, ao Departamento Estadual de Vigilância Sanitária, e Departamento Municipal de Apoio Logístico em Saúde-DALS, encaminhando cópia da presente recomendação, para conhecimento.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2009

**JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA**

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

Recebi a presente recomendação nesta data

**RECOMENDAÇÃO Nº 06/2009**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, através da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, por sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

*Considerando* ser o Ministério Público “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

*Considerando* o disposto no art. 196, da Constituição Federal que estabelece *in verbis* que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

*Considerando* que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

*Considerando* que as “ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”;

*Considerando*, ainda, que é facultado ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93;

*Considerando* que, a pedido do Ministério Público, o Departamento Estadual de Vigilância Sanitária realizou, em outubro de 2009, inspeção na Central de Abastecimento Farmacêutico do Município de Boa Vista com o objetivo de avaliar as condições higiênico-sanitárias, de funcionamento, de armazenamento e distribuição de medicamentos e de produtos da saúde, tendo encontrado diversas situações necessitando de adequação para garantir qualidade e segurança na prestação dos serviços ali desenvolvidos;

*Considerando* que essas situações já haviam sido apontadas em relatório anterior do Departamento Estadual de Vigilância Sanitária sendo que apenas pequena parte delas foi sanada pelo gestor municipal, persistindo, portanto, a necessidade de adoção de medidas efetivas para a correta e derradeira solução do problema,

#### **RECOMENDA**

AO(À) COORDENADOR(A) DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA que promova a adoção de todas as medidas necessárias ao cumprimento integral das recomendações contidas no relatório de inspeção sanitária elaborado pelo Departamento Estadual de Vigilância Sanitária, por ocasião da visita realizada em 22 de outubro de 2009, na Central de Abastecimento Farmacêutico do Município de Boa Vista, do qual adrede tem conhecimento, mas que segue também anexo a esta recomendação, por cópia.

Assina-se o prazo de 30 dias para que a autoridade informe sobre as providências adotadas em razão da presente recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Sr. Prefeito Municipal, à Câmara de Vereadores de Boa Vista e ao Conselho Municipal de Saúde, na pessoa de seus respectivos Presidentes, ao Departamento Estadual de Vigilância Sanitária, e Departamento Municipal de Apoio Logístico em Saúde-DALS, encaminhando cópia da presente recomendação, para conhecimento.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2009

**JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA**

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

\_\_\_\_\_  
Recebi a presente recomendação nesta data

**RECOMENDAÇÃO Nº 07/2009**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, através da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, por sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

*Considerando* ser o Ministério Público “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

*Considerando* o disposto no art. 196, da Constituição Federal que estabelece *in verbis* que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

*Considerando* que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

*Considerando* que as “ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”;

*Considerando*, ainda, que é facultado ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93;

*Considerando* que, a pedido do Ministério Público, o Departamento Estadual de Vigilância Sanitária realizou, em outubro de 2009, inspeção na Central de Abastecimento Farmacêutico do Município de Boa Vista com o objetivo de avaliar as condições higiênico-sanitárias, de funcionamento, de armazenamento e distribuição de medicamentos e de produtos da saúde, tendo encontrado diversas situações necessitando de adequação para garantir qualidade e segurança na prestação dos serviços ali desenvolvidos;

*Considerando* que essas situações já haviam sido apontadas em relatório anterior do Departamento Estadual de Vigilância Sanitária sendo que apenas pequena parte delas foi sanada pelo gestor municipal, persistindo, portanto, a necessidade de adoção de medidas efetivas para a correta e derradeira solução do problema,

**RECOMENDA**

AO SUPERINTENDENTE DE LOGÍSTICA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA que promova a adoção de todas as medidas necessárias ao cumprimento integral das recomendações contidas no relatório de inspeção sanitária elaborado pelo Departamento Estadual de Vigilância Sanitária, por ocasião da visita realizada em 22 de outubro de 2009, na Central de Abastecimento Farmacêutico do Município de Boa Vista, do qual adrede tem conhecimento, mas que segue também anexo a esta recomendação, por cópia.

Assina-se o prazo de 30 dias para que a autoridade informe sobre as providências adotadas em razão da presente recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Sr. Prefeito Municipal, à Câmara de Vereadores de Boa Vista e ao Conselho Municipal de Saúde, na pessoa de seus respectivos Presidentes, ao Departamento Estadual de Vigilância Sanitária, encaminhando cópia da presente recomendação, para conhecimento.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2009

**JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA**  
Promotora de Justiça  
Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

Recebi a presente recomendação nesta data

### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**COMPROMITENTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

**COMPROMISSÁRIO:** Sr. CLEILTON NERI DE AGUIAR, co-proprietário da empresa Ricca Comércio LTDA, nome fantasia "MERCANTIL NORBERTO", CNPJ nº 09.479.003/0001-31, localizado na Av. Surumu, nº 555 - Bairro São Vicente.

Resolvem Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com a permissão do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante os seguintes termos:

1º - O Compromissário se compromete a adotar, no **prazo de 30 (trinta) dias**, as providências recomendadas pela Vigilância Sanitária Estadual e Vigilância Sanitária Municipal no relatório de Inspeção Sanitária, colacionado às fls. 04/06, respectivamente, dos autos do Procedimento Investigatório Preliminar nº 036/09/PROSAUDE/MP/RR do qual tem conhecimento, para fins do regular funcionamento de seu estabelecimento;

2º - Para garantia do cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, o Compromissário se submeterá a uma multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas descritas neste termo de Ajustamento supra, até o seu efetivo cumprimento, valores a serem revertidos a Fundo Especial para proteção dos interesses difusos, a ser indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima;

3º - Fica o Compromissário, a título de obrigação de fazer e em razão dos problemas constatados, incumbido de imprimir 500 (quinhentas) cartilhas educativas, em prol da conscientização da população em geral sobre as questões sanitárias relacionadas a segurança alimentar, e do direito de todos à saúde, nos termos da legislação pertinente, devendo ser entregues na Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, a comprovação formal do cumprimento desta medida, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do modelo que será concedido pelo Ministério Público.

**CLÁUSULA 5ª** - O descumprimento da cláusula retro, implicará no pagamento, nos moldes da cláusula 3ª, do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

**PRAZO:** 30 dias

Boa Vista, 30 de dezembro de 2009.

**COMPROMITENTE:**

**JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA**  
Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

**COMPROMISSÁRIO:**

**CLEILTON NERI DE AGUIAR**

**2ª PROMOTORIA CÍVEL****EXTRATO DE PORTARIA DE  
INQUÉRITO CIVIL n.º 174/2007**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaías Montanari Júnior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, respondendo pela 2ª Titularidade; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **174/2007/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, à vista da existência de indícios concretos de ato lesivo ao patrimônio público, consubstanciado em possíveis irregularidades na administração da RÁDIO RORAIMA.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2009.

**ISAIAS MONTANARI JUNIOR**  
Promotor de Justiça  
Respondendo p/ 2ª Titularidade

**EXTRATO DE PORTARIA DE  
INQUÉRITO CIVIL n.º 050/2009**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, respondendo pela 1ª Titularidade; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **050/2009/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, com vista apurara a regularidade da alocação de recursos que compõem o FUNDEB/2008.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2009.

**LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**  
Promotor de Justiça  
Respondendo pela 1ª Titularidade

**EXTRATO DE PORTARIA DE  
INQUÉRITO CIVIL n.º 13/2009**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaías Montanari Júnior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, respondendo pela 2ª Titularidade; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **13/2009/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, com o propósito de apurar possível prática de ato de improbidade administrativa consistente na recusa da SEC/RR do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, consubstanciados nos documentos enviados a esta Promotoria por meio do Ofício nº 045/2008/SINTER.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2009.

**ISAIAS MONTANARI JUNIOR**  
Promotor de Justiça  
Respondendo p/ 2ª Titularidade

**EXTRATO DE PORTARIA DE  
INQUÉRITO CIVIL n.º 030/2003**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério

Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaías Montanari Júnior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, respondendo pela 2ª Titularidade; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **030/2003/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, para apurar irregularidades na Contratação de Servidores Públicos Municipais (Servidores Fantasmas).

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2009.

**ISAIAS MONTANARI JUNIOR**  
Promotor de Justiça  
Respondendo p/ 2ª Titularidade

**3ª PROMOTORIA CÍVEL**

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº006/09/3ªPJC**

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº006/05/3ªPJC/MA/MP/RR**, tendo como fundamento informações constantes do Termo de Declarações e Relatório Ambiental nº 83/08 da FEMACT, que noticiam supressão de vegetação, desvio do leito natural dos igarapés Grande, Wai Grande e do Paca, erosão nos taludes marginais dos igarapés com deposição de sedimentos em decorrência das obras de pavimentação e duplicação da BR-174 executadas pela empresa VIA ENGENHARIA S/A, nesta Capital.

Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2009.

**LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**  
1º Promotor de Justiça da 3ª PJCível





**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 04/01/2010

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA/DG Nº 151, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, inciso I, da Portaria/DPG Nº. 430/2008,  
Considerando a Resolução nº 01, de 17 de fevereiro de 2009, e  
Considerando o Processo nº 495/2009

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, lotados na sede, conforme demonstrativo:

BENEFICIÁRIO	CPF	FINALIDADE DO DESLOCAMENTO	DESTINO	PERÍODO	VALOR TOTAL
Amélia Simone Andrade Araújo	570.130.392-68	Realizar inventário no Núcleo da DPE/RR.	Bonfim/RR São Luiz do Anauá Rorainópolis	10.12.09 e 15 e 16.12.09	75,00 225,00
Marcos Antonio Ribeiro de Souza	636.070.852-34	Realizar inventário no Núcleo da DPE/RR.	Bonfim/RR Pacaraima Mucajaí Caracará	10.12.09 18.12.09 e 17.12.09	56,00 56,00 56,00
Roni Roberto da Silva Figueredo	323.217.402-72	Transportar os servidores Amélia Simone Andrade Araújo e Marcos Antonio Ribeiro de Souza, em viagem de serviço.	Bonfim/RR	10.12.09	56,00
Keila Bezerra de Souza Nascimento	745.787.312-00	Realizar inventário no Núcleo da DPE/RR.	Alto Alegre/RR Pacaraima Mucajaí Caracará	11.12.09 18.12.09 e 17.12.09	75,00 75,00 75,00
Adriana Gusmão Santos	889.646.122-72	Realizar inventário no Núcleo da DPE/RR.	Alto Alegre/RR São Luiz do Anauá Rorainópolis	11.12.09 15 e 16.12.09	75,00 225,00
José Costa Pereira	052.937.312-20	Transportar as servidoras Keila Bezerra de Souza Nascimento e Adriana Gusmão Santos em viagem de serviço.	Alto Alegre/RR	11.12.09	56,00
Ozires Albino Rufino	188.722.472-68	Transportar as servidoras Amélia Simone Andrade Araújo e Adriana Gusmão Santos em viagem de serviço	São Luiz do Anauá Rorainópolis	15 e 16.12.09	168,00
Domingos Pereira de Aquino	225.197.772-49	Transportar os servidores Keila Bezerra de Souza Nascimento e Marcos Antonio Ribeiro de Souza em viagem de serviço	Pacaraima	18.12.09	56,00
Roni Roberto da Silva Figueredo	323.217.402-72	Transportar os servidores Keila Bezerra de Souza e Marcos Antonio Ribeiro de Souza, em viagem de serviço.	Mucajaí Caracará	e 17.12.09	56,00

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**

Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº 192, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

**RESOLVE:**

**Interromper**, por necessidade do serviço, a contar de 19 dez de 2009, o gozo de férias do servidor **MARIO JORGE GERMANO DA COSTA**, agente de segurança e transporte, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 151/09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**

Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº 193, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o MEMO/DRH Nº 301/2009, datado de 21 de dezembro de 2009,

**RESOLVE:**

**Suspender**, por necessidade do serviço, as férias da servidora **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA** concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 184/09, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**

Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº 194, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o MEMO CNC DPE-RR Nº 081/2009, datado de 21 de dezembro de 2009,

**RESOLVE:**

**Suspender**, por necessidade do serviço, as férias da servidora **ISLANDIA DE AZEVEDO**, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 180/09, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**

Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº 195, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o MEMO CNC DPE-RR N°081/2009, datado de 21 de dezembro de 2009,

**RESOLVE:**

**Suspender**, por necessidade do serviço, as férias da servidora **ISLANDIA DE AZEVEDO**, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG N° 183/09, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**  
Diretora-Geral

**PORTARIA/DG N° 196, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG N° 430/08, Considerando o requerimento de férias da servidora Lidiane Ladislau da Silva Aguiar, datado de 18 de dezembro de 2009,

**RESOLVE:**

**Conceder** a servidora **LIDIANE LADISLAU DA SILVA AGUIAR**, assistente administrativo, 17 (dezesete) dias de férias, referente ao exercício de 2009, a serem usufruídas no período de 13 a 29 jan de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**  
Diretora-Geral

**PORTARIA/DG N° 197, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG N° 430/08, Considerando o requerimento de férias do servidor Rogelson Eleno dos Santos, datado de 22 de dezembro de 2009,

**RESOLVE:**

**Conceder** ao servidor **ROGELSON ELENO DOS SANTOS**, Chefe de Seção, Código DPE/CCA-3, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2010, a serem usufruídas no período de 05 jul a 03 agos de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**  
Diretora-Geral

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 04/01/2010

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) FRANCISCO DE ASSIS LIMA CARVALHO e JANICY BEZERRA DA SILVA**

ELE: nascido em Nazare da Mata-PE, em 12/06/1957, de profissão funcionário Público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Souza Junior, nº479, Mecejana, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ CARVALHO SOBRINHO e MARIA DO CARMO LIMA CARVALHO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/03/1979, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Souza Junior, nº479, Mecejana, Boa Vista-RR, filha de JOAO BATISTA DA SILVA e EDINICE BEZERRA DA SILVA.

**2) GUILHERME SILVA RIBEIRO CAMPOS e LISSANDRA VIEIRA DE LIMA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/06/1983, de profissão empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Barão do Rio Branco, nº 209, Centro, Boa Vista-RR, filho de NEUDO RIBEIRO CAMPOS e MARIA SUELY SILVA CAMPOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/06/1983, de profissão arquiteta, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Valério Magalhães, nº 765, São Francisco, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO LUIZ VASCONCELOS DE LIMA e VERBENA VIEIRA DE LIMA.

**3) FREDSON MARCONDES DA SILVA COSTA e ANA PAULA DE LIMA MUNIZ**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/05/1980, de profissão funcionário público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Jose Francisco, nº 386, Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de ROBERTO COSTA FILHO e LINDALVA DA SILVA COSTA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/07/1987, de profissão auxiliar de odontologia, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Postal, nº 126, Joquei Club, Boa Vista-RR, filha de EDILSON SILVA MUNIZ e MARIA JOANA DE LIMA MUNIZ.

**4) ALENALDO SALVADOR RIBEIRO PERES e REGINA CELIA DO NASCIMENTO**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 29/07/1971, de profissão taxista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: General Penha Brasil, nº 38. Centro, Boa Vista-RR, filho de e VANEIDE RIBEIRO PERES. ELA: nascida em Manaus-AM, em 02/11/1978, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Poraquê, nº 1770, Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de MANOEL FIGUEIREDO LOPES e MAGNA DO NASCIMENTO LOPES.

**5) DANILO REGIS LIBERATO DA CRUZ e HAILENE SOBRAL DA SILVA**

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 14/04/1986, de profissão auxiliar juridico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Costa Rica, nº 538, Cauamé, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO FABIANO COUTINHO DA CRUZ e MARIA DO SOCORRO LIBERATO DA CRUZ. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 29/06/1986, de profissão universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Irlanda, nº 419, Cauamé, Boa Vista-RR, filha de HAIMAR LUCIO SOARES DA SILVA e MARILENE SOBRAL MANGABEIRA.

**6) FRANCISCO RODRIGUES FILHO e SAIONARA RIBEIRO DO CARMO**

ELE: nascido em Macambira-CE, em 29/12/1966, de profissão agente de policia, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pastor Fernando Granjeiro, nº 845, Bairro Caimbé, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO PEREIRA NETO e COSMA RODRIGUES DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/11/1972, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pastor Fernando Granjeiro, nº 845, Bairro Caimbé, Boa Vista-RR, filha de EDMUNDO GOMES DO CARMO e CIBELE MARIA RIBEIRO DO CARMO.

**7) ALAN ROBSON ALEXANDRINO RAMOS e PRISCILA PIRES CARNEIRO**

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 07/02/1980, de profissão delegado de policia federal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Plácido Castelo, nº 691, casa 09, bairro: Lagoa Seca , Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO SIREDSO TAVARES RAMOS e VANIA ALEXANDRINO RAMOS. ELA: nascida em Itumbiara-GO, em 24/03/1982, de profissão assistente judiciário, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Buritizeiro, nº 113, Caçari I, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ UMBERTO CARNEIRO e MARIA JOSÉ PONTES PIRES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 04 de janeiro de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 04/01/2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ADIR SEVERO DE OLIVEIRA** e **LILIANNY COSTA MARQUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Guajará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, nascido a 21 de fevereiro de 1955, de profissão aposentado, residente Rua: Dico Vieira 983 Bairro: Caimbé, filho de **JOÃO SEVERO DE OLIVEIRA** e de **FRANCISCA SEVERO DE OLIVEIRA**.

**ELA** é natural de Lago Verde, Estado do Maranhão, nascida a 7 de outubro de 1968, de profissão consultora, residente Rua: Dico Veira 983 Bairro: Caimbé, filha de **RAIMUNDO LUIS DE JESUS MARQUES** e de **MARIA DA CRUZ COSTA MARQUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **VICENTE SILVA PEREIRA** e **MARIA DAS GRAÇAS MARQUES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Timon, Estado do Maranhão, nascido a 22 de janeiro de 1970, de profissão autônomo, residente Rua: Exedito Francisco da Silva 1847 Bairro: Alvorada, filho de **AGENOR ASSUNÇÃO PEREIRA** e de **MARIA DO SOCORRO SILVA PEREIRA**.

**ELA** é natural de Tucuruí, Estado do Pará, nascida a 30 de setembro de 1971, de profissão autônoma, residente Rua: Exedito Francisco da Silva 1847 Bairro: Alvorada, filha de \*\*\*\* e de **ANA MARQUES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2009

